



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 024/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97; por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2015 (PMRC), ratificado em 06 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2015 (PMRC)**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	PASSAGEM RODOVIÁRIA - RIBEIRÃO CLARO / JACAREZINHO	SVÇ	200	3,15	630,00
02	PASSAGEM RODOVIÁRIA - RIBEIRÃO CLARO / CARLÓPOLIS	SVÇ	80	3,40	272,00
03	PASSAGEM RODOVIÁRIA CURITIBA/CARLÓPOLIS	SVÇ	22	82,75	1.820,50
04	PASSAGEM RODOVIÁRIA - CARLÓPOLIS / SÃO PAULO	SVÇ	22	66,69	1.467,18
05	PASSAGEM RODOVIÁRIA - RIBEIRÃO CLARO / OURINHOS	SVÇ	20	6,23	124,60
06	PASSAGEM RODOVIÁRIA - CURITIBA / JACAREZINHO	SVÇ	22	88,44	1.945,68
07	PASSAGEM RODOVIÁRIA - SÃO PAULO / JACAREZINHO	SVÇ	22	79,06	1.739,32
TOTAL GERAL					7.999,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.999,28 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, objeto do Processo de Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) ao serviço acima mencionado do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0003	10	301	15	2	70	339033010000	970	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	Fundo Municipal de Saúde

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar os serviços de maneira fracionada, no período de 12 (doze) meses, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal com a descrição do serviço, número do Processo de Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social



expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011, devidamente atualizados para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais ou outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como os outros atos que compõem o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2015(PMRC).

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

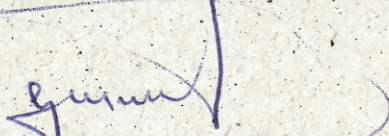
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

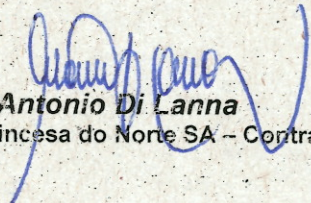
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr 09 de Março de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

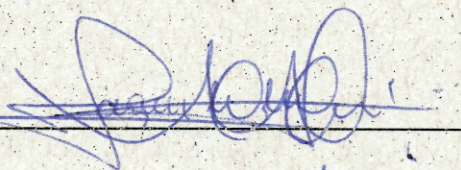
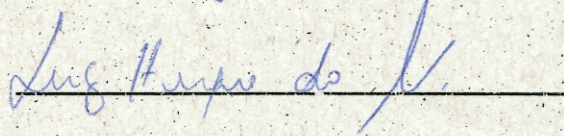
  
**Josiane Keila Vitella**  
Gestora do contrato


  
**Antonio Di Lanna**  
Empresa Princesa do Norte SA – Contratada

  
**Princesa do Norte**  
Sebastião Garcia Neto  
Depto Jurídico

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 301/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2014, DE 15/12/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.01-Departamento de Educação	
12.361.0002.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental	
33.90.53.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	45.000,00
12.365.0009.2.019-Manutenção da Educação Infantil	
44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte:3142-FNDE/Programa Brasil Carinhoso-Apoio a Creches-Exercícios Anteriores	10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1º - o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
142-FNDE/Programa Brasil Carinhoso-Apoio a Creches	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 06 de março de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2015 - (PMRC)  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 027/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA CNPJ/MF: 13.105.074/0001-34

OBJETO: A contratação de prestação de serviços de assistência e internamento psiquiátrico para dependentes químicos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016.

ASSINATURA: 09 de Março de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 09 de Março de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

VALACIR LIRA-ME, CNPJ: 09.293.736/0001-70, localizada à Rua 02, nº 82, bairro Parque Industrial II, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a licença ambiental simplificada, para a atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira. Curitiba, 10 de março de 2015.

**Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 568/2015  
(ORJUNDA DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOVEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de fevereiro de 2015, para todos os cargos, em face da manutenção do Plano de Cargos e Salários contido na Lei Municipal nº 463/12, nos termos do disposto no artigo 26, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 019/2003, c.c. o inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal.

1 - revisão anual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014.

Art. 2º. Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a revisão anual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), correspondente ao índice INPC-FIPE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal nº 475/2012:

AGENTES POLÍTICOS	VENCIMENTOS
Vereador - Presidente	R\$ 2.315,00
Vereadores	R\$ 2.250,00

Art. 3º. O índice utilizado é o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificado e acumulado no período de janeiro até dezembro de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**LUIS CARLOS SANCHES BUENO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015

Emenda: APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR); PROCESSO Nº 14910009 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU na 77ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2015 e, eu, PRESIDENTE, usando das atribuições que me confere, do Regimento Interno deste Poder e, na conformidade do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 18, § 2º, da Constituição Estadual e com o estabelecido no art. 27, inciso V, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO o presente DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Processo nº 14910009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer Prévio nº 369/14, que julgou pela regularidade das contas, transitado em julgado em 22 de setembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), em 09 de março de 2015.

**LEONARDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 003/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ

Contrato n.º 014/2015-Contratada: VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 01.439.619/0001-28, Rua Marechal Deodoro, 450- Cx 901- Centro Curitiba PR CEP 80010-510

Valor R\$ 3.000,00 (Tres Mil reais Mensais), conforme proposta oferecida pela CONTRATADA.

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de serviços de provedor de internet nos diversos departamentos da Administração, durante um período de 12 (doze) meses por um período de 12 meses Prazo de vigências dos contratos: 09/03/2015 até 09/03/2016

**Luis Carlos Sanches Bueno**  
Prefeito de Conselheiro Mairinck  
Conselheiro Mairinck, 09 de março de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2013 - (PMRC)  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2013 (PMRC)

Objeto: A concessão por uso remunerado do Quiloseq nº 01, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: JUSCELANY CLEIDE SANTOS

CPF/MF: 010.377.854-36

Valor: R\$ 6.035,88 (Seis mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Pagamento do Aluguel: trimestral e antecipadamente.

Vigência: 18 de Fevereiro de 2015 a 17 de Fevereiro de 2016.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.669/93 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 13 de Fevereiro de 2015.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 648/2015.

Súmula: Promove, à Classe "D", o professor municipal Heverson José de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 1142/2015, bem como o despacho exarado neste petório pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º - Promover, por avanço vertical, à Classe "D", correspondente à Pós-Graduação (Curso de Especialização em Estudos Linguísticos e Literários), para ocupar a mesma referência salarial da classe anterior, o professor municipal Heverson José de Oliveira, matrícula 1434/6.

Art. 2º - A promoção de que trata o caput do art. 1º terá vigência a partir de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e arquiv-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de março de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2015 - (PMRC)  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 004/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50

OBJETO: A aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do Município de Ribeirão Claro, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio.

VALOR: R\$ 7.999,28 (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016.

ASSINATURA: 09 de Março de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 09 de Março de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DO CIEE/PR  
Nº 10175463

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, OU AINDA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA FORMA DA LEI Nº 11.788/08 (QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES), DA LEI Nº 9.394/96 (QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), DA RESOLUÇÃO Nº 01/2004 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO Nº 02/2009 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado, a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Endereço: Praça Otacílio Faria, 82  
Cidade: Conselheiro Mairinck  
CNPJ/MF: 75.968.412/0001-19  
Estado: PR  
CEP: 86460-000  
Fone: (43) 3561-1221  
Fax:

Representado por: LUIZ CARLOS SANCHES BUENO  
Cargo: Prefeito Municipal

doravante denominado(a) PARTE CONCEDENTE

e O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, Agente de Integração, entidade jurídica de direito privado, Beneficiária de Assistência Social, declarado de Utilidade Pública, sem intuito lucrativo, com sede à Rua Vitor Leão, nº 42, Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-150, Fone: (41) 3313-4300, inscrição no CNPJ/MF nº 16.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.87 sob o n.º 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, e alterações subsequentes.

Representado por: ARWED B. KIRCHGASSNER  
Cargo: Diretor Presidente

doravante denominado CIEE/PR têm justo e contratado o presente termo aditivo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2013, datado de 25.02.2013, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.669/93 até 25.02.2016.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**      **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

**PARTE CONCEDENTE**      **AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR**

Assinatura: LUIZ CARLOS SANCHES BUENO, Prefeito Municipal, RG nº 40.689.948-4/04, CPF nº 655.336.239-49

Assinatura: ARWED B. KIRCHGASSNER, Diretor-Presidente, RG nº 195.225-6/99, CPF nº 010.261.869-00

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: ANA LUCIA MOREIRA LACERDA, RG nº 8.427.187-4/99, CPF nº 721.247.179-87

Assinatura: LUCIANA DA SILVA FANTINI, RG nº 3.016.325-6/99, CPF nº 553.448.339-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2013 - (PMRC)  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2013 (PMRC)

Objeto: A concessão por uso remunerado do Quiloseq nº 02, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: MURILO RIBEIRO MARECA

CPF/MF: 056.943.739-36

Valor: R\$ 6.455,76 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Pagamento do Aluguel: trimestral e antecipadamente.

Vigência: 18 de Fevereiro de 2015 a 17 de Fevereiro de 2016.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.669/93 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 13 de Fevereiro de 2015.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de conserto, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 23/03/2015 a partir das 14h:30m Aquisição do Edital: Setor de licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 09 de março de 2015.

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 006/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para locação de horas/máquina de rolo compactador, para Prestação de Serviços de compactação de estradas rurais. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 24/03/2015 a partir das 09h:30m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 09 de março de 2015.

**Amarildo Tostes**  
Prefeito Municipal